|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** | Código: |
| FOR-DILOG-002-xx (V.00) |

# ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

* 1. Solução de Tecnologia da Informação

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Acre quanto à necessidade de suporte e manutenção do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, voltado a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias.

# LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

* 1. **Motivação**

# Situação atual

* + - 1. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins de gestão dos processos judiciais que tramitam sob forma eletrônica e física, utilizada, há décadas, o sistema SAJ. Citado sistema, desenvolvido pela empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda, proprietária do mesmo, está licenciado ao Tribunal perpetuamente, e ainda para usuários em quantidade ilimitada. Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre tem vigente o Contrato nº 012/2015 com a citada empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, voltado para a prestação dos serviços de suporte técnico remoto, manutenção entre outros, referentes ao SAJ de primeiro e segundo grau, além de serviços sob demanda.
      2. Além do contrato acima mencionado, há outro firmado com a mesma empresa, contemplando os serviços de suporte técnico remoto e manutenção adaptativa voltados ao Módulo Integração Nacional - MNI.
      3. Todos os serviços objeto de ambos contratos se constituem em serviços recorrentes, de prestação contínua e altamente importantes à plena operação do sistema voltado à atividade fim do Tribunal. Tratam- se de serviços de prestação continuada necessário ao suporte e manutenção da solução de virtualização judicial implantada no primeiro grau e segundo grau para controle dos processos judiciais físicos e eletrônicos.
      4. O primeiro contrato aludido terá sua vigência final em 13.05.2020, quando perfaz os 60 meses previstos na Lei 8.666 como prazo de duração máxima, implicando necessidade de uma nova solução para manutenção dos serviços.

# Descrição da oportunidade ou do problema

* + - 1. A manutenção da solução de gestão integrada provida pelo Sistema de Automação da Justiça (SAJ é de vital importância para execução de todos os serviços judiciais do Tribunal de Justiça, uma vez que os sistemas já estão sendo utilizados na prestação jurisdicional e a sua interrupção acarretaria descontinuidade nas atividades e graves prejuízos à sociedade no tocante à prestação do serviço público a que se destina a instituição.
      2. O licenciamento conferido ao tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como a cessão dos códigos fontes a que faz jus, garante a esta instituição a possibilidade de realizar os serviços previstos nos contratos mencionados.
      3. Outra possibilidade, afim à atualmente adotada, é a contratação com a própria empresa, dos serviços especializados.
      4. A primeira opção, assumir o Tribunal os serviços, embora legalmente possível, traduz-se em situação que exigiria a realização de concurso público para contratação de quantidade elevada, representativa de serviços na área de TI, a realização de capacitação aprofundada em termos técnicos, de regras de negócio, de conhecimento especializado do sistema, este com volume elevado de pontos de

função e com alto grau de complexidade. Tais estudos, demandariam tempo considerável de formação, além do que exigiriam a contratação para esse fim.

* + - 1. A segunda opção, contratar empresa para prestar tais serviços, seja sob o aspecto legal, seja pelo aspecto técnico, somente é possível através da empresa que o desenvolveu. Isto porque, como a empresa é proprietária inclusive dos direitos intelectuais do sistema, e conforma certidão emitida pela ABES, é prestadora exclusiva dos serviços citados; em alguns casos, também se junta o fato de ser a única especializada, com conhecimento e equipe técnica plenamente capacitados na solução, corroborando ainda mais a exclusividade.
      2. No tocante à primeira opção, seja por conta dos prazos em que a solução – equipe própria – poderia se tornar realidade, longos, seja pelas restrições de ordem orçamentária e da lei de responsabilidade fiscal, em termos de gastos com recursos humanos – folha de pagamento, entendemos não ser factível;
      3. Quanto à segunda opção, contratação da empresa que detém a exclusividade desses serviços, além do conhecimento técnico indispensável, entendamos ser a solução mais adequada e que confere maior grau de assertividade e de eficácia. Afinal, tratam-se de serviços que não podem sofrer solução de continuidade, posto que quaisquer falhas podem trazer prejuízos imensuráveis à sociedade. Tal preocupação não se refere unicamente à manutenção permanente dos sistemas em uso pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário, mas também a aplicabilidade de celeridade, eficiência e qualidade na manutenção dos serviços prestados pelo portal e-SAJ, disponibilizado aos operadores do direito e partes interessadas nos processos, tornando-se necessário o atendimento aos quesitos de disponibilidade permanente de manutenções e evoluções tecnológicas, visando seu pleno e eficiente funcionamento.

# Motivação da demanda

* + - 1. Manutenção da solução de virtualização judicial, implementada através do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), considerando a prestação dos serviços que garantam atendimento técnico personalizado por equipe de analistas, a correção de erros e suporte técnico remoto visando à continuidade do funcionamento do sistema, a disponibilização de novas funcionalidades para adequar o sistema às evoluções tecnológicas, a protocolação eletrônica dos documentos e serviços para desenvolvimentos de novas funcionalidades para contemplar as necessidades específicas do Poder Judiciário.

# Resultados a serem alcançados com a contratação

* + 1. Garantir o correto funcionamento da solução de virtualização judicial com tempo mínimo de indisponibilidade em caso de falhas;
    2. Garantir a evolução dos sistemas para suportar as evoluções tecnológicas;
    3. Manter os sistemas compatíveis com a legislação vigente e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;
    4. Atender às solicitações de orientações técnicas referentes ao uso do sistema e configurações de suas funcionalidades;
    5. Garantir ganhos de produtividade e celeridade pela eliminação do uso de papel, com redução de custos operacionais e dos insumos empregados para desmaterializar os processos judiciais.

# Aderência das Soluções às Políticas do Governo Federal

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Requisito** | **Sim** | **Não** | **Não Aplica** |
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | X |  |  |
| A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? |  | X |  |
| A Solução é um software livre ou software público? |  | X |  |
|  | | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e- PING, e-MAG? |  |  | X |
| A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? | X | | |
| A Solução é aderente às orientações, premissas e  especificações técnicas e funcionais definidas no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus)? | X |  |  |

* 1. **Justificativa da solução escolhida**
     + 1. Conforme exposto anteriormente, a solução sugerida no presente estudo, leva em consideração como a solução única viável, considerando, especialmente:
       2. As licenças da solução de gestão fornecida pela Softplan são de propriedade do TJAC e atendem aos requisitos funcionais e não-funcionais necessários para permitir a gestão integrada dos processos e documentos em meio físico e eletrônico. Os serviços de sustentação, garantia de evolução tecnológica e funcional, criação e instalação de ambientes e desenvolvimento e outros serviços sob demanda são de prestação continuada e estavam previstos desde o início do projeto.
       3. O TJAC pode solicitar os códigos-fonte dos sistemas que deverão ser periodicamente atualizados pela Softplan, porém para execução dos serviços de suporte e desenvolvimento não basta apenas possuir acesso aos códigos fonte. Torna-se necessário conhecimento detalhado de todos os requisitos e regras de negócio implementados, possuir e manter a documentação técnica da construção dos sistemas e conhecer profundamente a área de atuação do Poder Judiciário.
       4. A empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais dos sistemas adquiridos pelo TJAC, conforme certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), portanto, além de possuir o domínio técnico para manter e suportar todas as funcionalidades dos sistemas, detêm grande conhecimento do funcionamento das justiças estaduais, incluindo suas especificidades, integrações com outros órgãos, instituições e operadores do direito. A Softplan possui conhecimento exclusivo das regras de negócio e banco de dados, imprescindíveis ao desenvolvimento dos sistemas, assim os serviços de suporte e manutenção prestados pela Softplan teriam o benefício da agilidade e eficiência.
       5. A solução de gestão fornecida pela Softplan possui milhares de requisitos técnicos implementados e alto nível de especialização, fruto de análise ao longo de 20 (vinte) anos das necessidades do Poder Judiciário de vários estados. A solução de gestão processual está presente em outros 7 (sete) tribunais, permitindo trocas de experiência e evolução contínua das funcionalidades disponibilizadas pelos sistemas.
       6. O Poder Judiciário não possui funcionários e recursos técnicos para assumir o suporte e desenvolvimento dos sistemas devido ao alto grau de complexidade dos mesmos. A constante evolução da infraestrutura de tecnologia da informação (banco de dados, servidores de aplicação, sistemas operacionais), customizações, alterações de rotinas de trabalho, alterações na legislação, regulamentações do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras demandas exigem equipe técnica dedicada e extremamente especializada com conhecimento profundo dos sistemas para garantir o correto funcionamento da solução.
       7. Devido ao fato de a Softplan ser a desenvolvedora da solução, além de detentora da tecnologia e do conhecimento adquiridos durante todos mais de 20 anos em que realiza o trabalho de virtualização dos tribunais de justiça estaduais, torna-se inviável, técnica e economicamente, este Tribunal de Justiça assumir a realização dos serviços de suporte e manutenção da solução, pois seria necessário grande dispêndio de recursos para capacitar sua equipe, além de demandar bastante tempo, o que certamente causaria a descontinuidade da utilização dos sistemas.
       8. Considerando que vários módulos dos sistemas estão em plena utilização e contém o inteiro teor dos processos digitais, uma paralisação dos mesmos em virtude de erros ou quaisquer outras situações anômalas causaria a total indisponibilidade de acesso aos autos processuais, trazendo como consequência a interrupção de toda a prestação jurisdicional. Como a Softplan detém o conhecimento dos sistemas, bem como da infraestrutura necessária para sua execução, a contratação da referida empresa garante ao Poder Judiciário a resolução célere dos incidentes, permitindo a contínua prestação dos serviços.
     1. Desta forma, conclui-se que a contratação da empresa desenvolvedora do SAJ é a solução mais adequada para a presente contratação, trazida neste documento, motivo pela qual passamos a justificar a referida escolha, conforme critérios observados, quais sejam:
        1. **Conveniência técnica:** tratam-se de serviços especializados com alto grau de complexidade, exigindo qualificação comprovada para a execução dos serviços. Adicionalmente, consideram-se:
           1. SAJ já operando no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, consolidado e aderente ao seu Planejamento Estratégico;
           2. Especialização na execução dos serviços inerentes à inclusão do processo eletrônico;
        2. **Conveniência administrativa:** trata-se de avaliação da conveniência da licitação e da economicidade quando do atendimento dos requisitos da contratação:
           1. Inviabilidade técnica e econômica para a realização de licitação pelo fato de que outras empresas não fornecedoras do SAJ, não atenderiam os requisitos aqui considerados como obrigatórios.
     2. Assim, a indicação deste gestor pela empresa desenvolvedora do sistema que atualmente está operando no Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Acre, foi permeada pela análise dos critérios descritos acima.
     3. Ante o exposto, observa-se, ainda, que o projeto objeto deste estudo está alinhado ao planejamento estratégico do TJAC. O alinhamento estratégico ainda está de acordo com a Resolução 211 do CNJ de 15 de dezembro de 2015, Artigo 10, Parágrafos 1°, 2° e 3°.

# PLANO DE SUSTENTAÇÃO

* 1. **Identificação dos recursos materiais e humanos para a execução contratual**
     1. Para a execução do projeto, identificamos que os recursos humanos necessários serão apenas aqueles exigidos para as atividades de gestão e fiscalização, bem como não haver necessidade de adequações impactantes de ambiente físico e ambiente computacional.

# Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato

* + 1. Tendo em vista as características do objeto deste estudo, será necessário prever recursos para a continuidade do negócio, durante e após a execução do contrato.
    2. Não obstante o caráter continuado dos serviços afetos ao presente estudo, é imperioso reconhecer não se tratar de atividade fim desta Corte, sendo, portanto, inviável a formação de equipe própria para a sua execução, tanto no aspecto logístico quanto no aspecto econômico.
    3. Entretanto, faz-se necessário estabelecer mecanismos no intuito de garantir a continuidade da prestação dos serviços, quais sejam:
       1. Estabelecimento de metas de qualidade na prestação do serviço para a empresa a ser contratada (níveis mínimos de serviços);
       2. Acompanhamento contínuo da prestação de serviço, como forma de garantir a uniformidade na contraprestação;
    4. Com o acompanhamento mais próximo da execução dos serviços, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre garantirá a continuidade da prestação e ainda direcionará a empresa a ser contratada para que atue sempre dentro dos padrões esperados.

# Ações para transição e encerramento contratual

* + 1. Da mesma forma, reforçamos que a natureza da prestação dos serviços propostos neste estudo, não figura como atividade fim deste Tribunal de Justiça. Portanto, não é viável estabelecer planos de transição, posto que não se vislumbra a possibilidade de formação de equipe própria para dar continuidade à prestação dos serviços.
    2. Sobre as ações de encerramento contratual, nos manifestamos no sentido de que se trata de atividade continuada, a qual deverá permanecer enquanto coexistir a necessidade de prestar suporte e orientação aos jurisdicionados.

# Estratégia de independência

* + 1. Na mesma linha apresentada nos itens anteriores, reprisamos que a natureza da prestação dos serviços propostos neste estudo possui caráter continuado.

# ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

* 1. Com base nas definições da análise de viabilidade da contratação e do plano de sustentação do contrato, é estabelecida a definição de estratégia de contratação.

# Natureza do objeto

* + 1. Constitui objeto do presente estudo preliminar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sustentação, garantia de evolução tecnológica e funcional, criação e instalação de ambientes e desenvolvimento e outros serviços sob demanda para o sistema denominado Sistema de Automação da Justiça (SAJ).
    2. O entendimento preliminar deste gestor é que tal contratação poderá ocorrer na modalidade de “serviços”, ou seja, a natureza do objeto em tela abre espaço para o exercício desta modalidade, devendo a contratada executa-los mensalmente, permitindo ao Tribunal pagar à medida em que estes forem prestados.

# Justificativas relacionadas ao parcelamento do objeto da contratação

Pela análise do estudo ora elaborado verificamos que, em razão da natureza da prestação do serviço ora proposto, para atender o interesse público e do TJAC, a opção mais viável é a contratação na modalidade de serviço. Como se trata de um único fornecedor, por conta das justificativas já apresentadas, não há como se falar em parcelamento, posto que inaplicável.

# Justificativas relacionadas à adjudicação do objeto

* + 1. Tendo em vista o objeto se revestir de característica de indivisibilidade (parcelamento) da prestação dos serviços, conforme apontado no item anterior, conclui-se que não se aplica ao caso a adjudicação a mais de uma empresa.

# Justificativas da escolha da modalidade da contratação

* + 1. Diante de todas as argumentações trazidas neste estudo, observamos tratar-se de caso típico de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o que prevê art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
    2. Justificamos a indicação da inexigibilidade de licitação reprisando os argumentos já apontados neste estudo e que corroboram com esse entendimento:
       1. A empresa Softplan é a desenvolvedora exclusiva e detentora dos direitos de propriedade intelectual, consubstanciado nos direitos autorais, patrimoniais e comerciais do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em operação no Tribunal de Justiça, o que por si só, impossibilitaria a competição, considerando-se a opção de se contratar citada empresa a única a atender todos os requisitos pertinente aos serviços pretendidos.
    3. Fundamentado no argumento acima disposto, opinamos pela contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

# Justificativas da vigência contratual

* + 1. A partir dos levantamentos das atividades a serem desenvolvidas para a execução do objeto deste estudo, entende-se como adequado o período inicial de 12 (doze) meses, em que pese a natureza continuada dos serviços já apontada neste documento.

# Justificativa do Valor

* + 1. Em consulta preliminar à empresa Softplan, fornecedora exclusiva do SAJ, esta apresentou estimativa inicial de custos considerando os requisitos apresentados para esta contratação. Em breve relato, a empresa analisou as variáveis e requisitos, e apresentou valor inicial equivalente ao atualmente contratado atualizado, que restará garantido pelo período de 12 meses.

# Definição dos integrantes da equipe de gestão da contratação

* + 1. A definição dos integrantes que comporão a equipe de gestão para acompanhamento da execução dos serviços afetos à contração, levou em consideração serventuários deste Tribunal de Justiça já experientes neste tipo de atividade.
    2. Desta forma, indicamos os seguintes integrantes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Responsáveis pela Gestão do Contrato** | **Fiscal Contrato** |
|  | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Sustentação | DITEC – Diretoria de Tecnologia da Informação | GESIS – Gerência de Sistemas |
| Garantia de evolução tecnológica e funcional; |
| Criação e instalação de ambientes. |
| Desenvolvimento e outros serviços sob demanda |

# ANÁLISE DE RISCOS

* 1. O levantamento dos riscos foi realizado considerando o processo de contratação para execução das atividades estabelecidas neste estudo. Para cada risco que possa comprometer o sucesso do projeto, serão definidas ações preventivas, com o objetivo de reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco, ações de contingência a serem adotadas quando da concretização do risco, bem como os responsáveis pela execução das referidas ações.

# Identificação dos principais riscos do processo de contratação

* + 1. A identificação dos principais riscos apurados para a execução do objeto do presente estudo foi:
       1. Atraso na entrega de documentação inicial de contratação da empresa indicada;
       2. Execução parcial dos serviços;
       3. Execução dos serviços com vício;
       4. Problemas de comunicação;
       5. Infraestrutura do Tribunal de Justiça;
       6. Interrupção do serviço por ocorrências nos softwares;
       7. Volume de demandas superior ao estimado;
       8. Baixa qualidade dos serviços prestados.

# Mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais

* + 1. A mensuração das probabilidades de ocorrência de riscos será classificada como baixa, média e alta, bem como a previsão de eventuais danos gerados, serão apresentados conforme descrito abaixo:
       1. atraso na entrega de documentação pela empresa indicada:
          1. probabilidade de ocorrência: baixa;
          2. dano potencial: atraso na entrega da documentação de contratação e no início do contrato;
       2. Execução parcial dos serviços;
          1. probabilidade de ocorrência: baixa;
          2. dano potencial: entrega parcial dos serviços e comprometimento da qualidade;
       3. Execução dos serviços com vício;
          1. probabilidade de ocorrência: baixa;
          2. dano potencial: entrega parcial do serviços e comprometimento da qualidade;
       4. Problemas de comunicação;
          1. probabilidade de ocorrência: baixa;
          2. dano potencial: comprometimento da execução dos serviços e entregas estabelecidas;
       5. Infraestrutura do Tribunal de Justiça:
          1. probabilidade de ocorrência: baixa;
          2. dano potencial: impossibilidade de execução das rotinas previstas para as atividades no sistema.
       6. Interrupção do serviço por ocorrências nos softwares:
          1. probabilidade de ocorrência: média;
          2. dano potencial: indisponibilidade do sistema .
       7. Volume de demandas superior ao estimado:
          1. probabilidade de ocorrência: baixa;
          2. dano potencial: possibilidade de comprometimento da qualidade da prestação dos serviços;
       8. Baixa qualidade dos serviços prestados;
          1. probabilidade de ocorrência: baixa;
          2. dano potencial: inconformidade na prestação de serviços e comprometimento da qualidade.

# Ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência de cada risco

* + 1. As ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrências dos riscos levantados estão descriminadas abaixo:
       1. Atraso na entrega de documentação pela empresa indicada:
          1. ação preventiva: acompanhamento e notificação da empresa para cumprimento da entrega de documentação dentro dos prazos estabelecidos;
       2. Execução parcial dos serviços;
          1. ação preventiva: acompanhamento e notificação da empresa para cumprimento da execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
       3. Execução dos serviços com vício;
          1. ação preventiva: acompanhamento e notificação da empresa para saneamento dos serviços de acordo os critérios de qualidade estabelecidos;
       4. Problemas de comunicação;
          1. ação preventiva: estabelecimento de reuniões periódicas para alinhamento das ações relativas ao projeto; indicação dos meios e critérios de comunicação a serem utilizados.
       5. Infraestrutura do Tribunal de Justiça:
          1. ação preventiva: validar com as equipes responsáveis no TJAC e com a Softplan os requisitos necessários para o bom funcionamento do sistema.
       6. Interrupção do serviço por ocorrências nos softwares:
          1. ação preventiva: acompanhamento e notificação da empresa para saneamento dos serviços de acordo os critérios de qualidade estabelecidos.
       7. Volume de demandas superior ao estimado:
          1. ação preventiva: acompanhar a evolução dos serviços prestados pela empresa;
       8. Baixa qualidade dos serviços prestados:
          1. ação preventiva: acompanhamento e notificação da empresa para adequação dos serviços de acordo os critérios estabelecidos.

# Ações de contingência na ocorrência dos riscos

* + 1. As respectivas ações de contingência necessárias para cada risco apontado, seguem elencadas:
       1. Atraso na entrega de documentação pela empresa indicada:
          1. ação de contingência: estipular prazo complementar para cumprimento da entrega da documentação e, mesmo assim, se a entrega não for realizada, notificar administrativamente;
       2. Execução parcial dos serviços:
          1. ação de contingência: solicitar que a empresa cumpra com a execução integral dos serviços estabelecidos de acordo com os níveis mínimos de serviços registrados em contrato e, caso não sejam respeitados, exigir o cumprimento através de notificação administrativa;
       3. Execução dos serviços com vício:
          1. ação de contingência: solicitar que a empresa cumpra com a execução integral dos serviços estabelecidos de acordo com os níveis mínimos de serviços registrados em contrato e, caso não sejam respeitados, exigir o cumprimento através de notificação administrativa;
       4. Problemas de comunicação:
          1. ação de contingência: restabelecer os planos de comunicação entre os responsáveis das partes envolvidas e exigir o cumprimento deste plano através de notificação administrativa;
       5. Infraestrutura do Tribunal de Justiça:
          1. ação de contingência: garantir a disponibilização dos itens de infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do SAJ;
       6. Interrupção do serviço por ocorrências nos softwares:
          1. ação de contingência: se apurado atraso no restabelecimento da operação em relação ao que foi estabelecido como níveis mínimos de serviços, penalizar e notificar administrativamente a empresa para cumprimento da execução destes serviços conforme regras constantes em contrato;
       7. Volume de demandas superior ao estimado:
          1. ação de contingência: nos casos de reiteradas ocorrências, estabelecer plano de readequação dos serviços;
       8. Baixa qualidade dos serviços prestados:
          1. ação de contingência: solicitar que a empresa cumpra com a adequação dos serviços executados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

# Definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e pelos procedimentos de contingência

* + 1. A definição dos responsáveis pelas ações preventivas e contingenciais relativas aos riscos identificados, é estabelecida conforme segue:
       1. Atraso na entrega de documentação pela empresa indicada:
          1. responsável pela ação preventiva: equipe de contratação;
          2. responsável pela ação de contingência: gestor do contrato.
       2. Execução parcial dos serviços:
          1. responsável pela ação preventiva: gestor do contrato;
          2. responsável pela ação de contingência: fiscal do contrato.
       3. Execução dos serviços com vício:
          1. responsável pela ação preventiva: gestor do contrato;
          2. responsável pela ação de contingência: fiscal do contrato.
       4. Problemas de comunicação:
          1. responsável pela ação preventiva: gestor do contrato;
          2. responsável pela ação de contingência: fiscal do contrato.
       5. Infraestrutura do Tribunal de Justiça:
          1. responsável pela ação preventiva: gestor do contrato;
          2. responsável pela ação de contingência: fiscal do contrato.
       6. Interrupção do serviço por ocorrências nos softwares:
          1. responsável pela ação preventiva: gestor do contrato;
          2. responsável pela ação de contingência: fiscal do contrato.
       7. Volume de demandas superior ao estimado:
          1. responsável pela ação preventiva: gestor do contrato;
          2. responsável pela ação de contingência: fiscal do contrato.
       8. Baixa qualidade dos serviços prestados:
          1. responsável pela ação preventiva: gestor do contrato;
          2. responsável pela ação de contingência: fiscal do contrato.

# CONCLUSÃO

( ) Arquivamento, conforme relatório em anexo.

( X )Prosseguimento da contratação

Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares para uma futura e eventual contratação de manutenção da solução de virtualização judicial, implementada através do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Opina-se pelo:

**PARECER**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Integrante Técnico** | **Integrante Demandante** | **Integrante Administrativo** |  |
| Raimundo José da Costa Rodrigues DITEC  Fone: 3302-0360  E-mail: [ditec@tjac.jus.br](mailto:ditec@tjac.jus.br) | | |

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo José da Costa Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 26/12/2019, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjac.jus.br/verifica](http://sei.tjac.jus.br/verifica/index.php?cv=0715001&crc=1AAD2309) informando o código verificador **0715001** e o código CRC **1AAD2309**.

0007673-79.2019.8.01.0000 0715001v11